



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3535/1998

Ementa

ALTERA A LEI 3113 DE 29 DE MARÇO DE 1994 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA METALÚRGICA OSAN LTDA.

Data da Norma

02/04/1998

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3535/1998
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.535 DE 02 DE ABRIL DE 1998

“Altera a Lei 3.113 de 29 de março de 1.994 que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor da Metalúrgica Osan Ltda.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei 3.113 de 29 de março de 1.994, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor da Metalúrgica Osan Ltda., ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º -

“Parágrafo Único - A concessionária não fica impedida de, concomitantemente, utilizar-se do imóvel concedido para a prática do esporte profissional.”

“Art. 5º -

“§ 1º - A concessionária poderá cobrar ingressos para o público exclusivamente nos jogos promovidos pela Federação Paulista de Futebol.

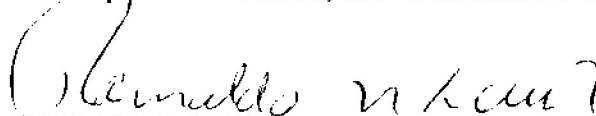
“§ 2º - No caso de cobrança de ingressos a concessionária ficará obrigada a doar 20% (vinte por cento) da quantia arrecadada a sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com sede em Indaiatuba, indicada pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o contrato de concessão de direito real de uso, em função do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL